



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.969, DE 2011

(Do Sr. Audifax)

Dispõe sobre o crédito de pontuação por milhagem, oferecido por programas de companhias aéreas, em caso de passagens aéreas pagas com recursos públicos.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 156/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o crédito da pontuação de milhagens voadas, oferecida por programas de companhias aéreas, em caso de passagens pagas com recursos públicos.

Art. 2º A pontuação resultante de milhagens oferecidas por programas de companhias aéreas e obtidas por trechos voados pagos com recursos públicos serão creditadas em nome da Secretaria do Tesouro Nacional, de Secretaria de Fazenda Estadual, ou de Secretaria de Finanças Municipal, conforme a passagem tenha sido adquirida por órgão ou entidade vinculada ao serviço público federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. A pontuação creditada na forma prevista no *caput* será utilizada para resgatar passagens aéreas destinadas ao deslocamento de atletas estudantes da rede pública, para participarem de competições ou torneios desportivos estudantis, de abrangência regional, nacional ou internacional, nos termos de regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo, em suas três esferas, é um cliente expressivo para as empresas aéreas e esta iniciativa procura reverter para o proveito público os benefícios gerados por programas de milhagens oferecidos por companhias aéreas, por cada trecho voado pago com recursos públicos.

Atualmente, os prêmios acumulados por passagens aéreas pagas com dinheiro público têm sido utilizados em benefício privado dos funcionários públicos, inclusive e especialmente para a classe política, representando, assim, um ganho indireto acrescido às suas remunerações. Todavia, tendo sido adquirida com recurso público (que é de todos os cidadãos), estes benefícios devem direcionados ao desempenho das atividades, funções, programas e políticas do Estado.

Nesse sentido, o que se deseja é moralizar a Administração Pública e, mais que isto, equiparar a relação comercial entre os Entes da Federação e as companhias aéreas. Qualquer cliente que compra de passagens aéreas pode ter os benefícios de milhagens revertidos para si, mesmo que tenha comprado passagem para um terceiro, e o que se pretende é que o Estado (e, naturalmente, seus representantes investidos por suas funções públicas) seja tratado como qualquer outro cliente.

Ademais, a aprovação deste projeto representa uma economia significativa para a Administração, no que se refere aos incentivos dados ao desporto. Assim, consideramos que as passagens pagas com recursos da União, dos Estados e dos Municípios para viagens dos funcionários públicos de alto escalão e, principalmente, da classe política, que já recebe tantos outros benefícios, não deverão ser revertidas, no âmbito dos programas de milhagens, em benefícios exclusivos desses. Tais benefícios devem ser redistribuídos para outras categorias sociais que necessitam de incentivos públicos para explorarem os seus reconhecidos talentos.

Nossa proposta visa, diante de tal escopo, estimular o desporto incentivando os atletas estudantes de escolas públicas a participarem de competições e torneios de abrangência regional, nacional ou internacional. O Brasil é uma potência inesgotável de talentos esportivos e há uma notável carência de apoio nas categorias de base, principalmente. Diante disso, queremos estimular investimentos perenes para nossos jovens atletas de escolas públicas e ajudar a construir uma realidade sócio-cultural diferente, na qual estes jovens possam usufruir do esporte não apenas como lazer ou como atividade educacional, mas como possibilidade real de construir seus futuros.

A pontuação gerada por programas de milhagem pela soma de viagens realizadas por agentes políticos e servidores públicos de alto escalão não é desprezível, por isso acreditamos que a aprovação desta matéria é mais do que necessária, é imperativa. O Poder Público, dispondo dessa pontuação de milhagens, como retorno de seus investimentos, contaria com um mecanismo de economia que ainda seria utilizado para o financiamento de suas iniciativas de incentivo ao desporto.

Diante do exposto, e frente a urgente necessidade de se moralizar os gastos públicos, conclamamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2011.

Deputado AUDIFAX

FIM DO DOCUMENTO
